



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.
PUBLICADO

EM 17 DE Setembro DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 344

Rob. H. O. S. S. Seg. G. S.

*ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 39 E
PARÁGRAFO QUINTO DA LEI Nº 2.176, DE
28 DE DEZEMBRO DE 2010.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Artigo 39 e Parágrafo Quinto, da Lei nº 2.176, de 28 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 – As licenças ambientais serão válidas somente quando a sua concessão for publicada no Diário Oficial do Município, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

§ 1º – (...)

§ 2º – (...)

§ 3º – (...)

§ 4º – (...)

§ 5º – O indeferimento de qualquer licença ambiental, ou de sua renovação, deverá ser publicado pelo órgão ambiental licenciador, no Diário Oficial do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 13 de Setembro de 2019.


SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Prefeito

